



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 674/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO
PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA 2021 DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.113/2020, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 1º – O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da educação básica efetivos e contratados vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Prêmio Profissionais da Educação Básica 2021, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Prêmio Profissionais da Educação Básica 2021 será estabelecido em decreto, deverá ser de no mínimo à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Receberão o prêmio previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional, efetivos e contratados da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício que recebem da folha dos 70% do FUNDEB, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao prêmio ora instituído:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 5º desta lei.

Artigo 3º – O valor do prêmio será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 5º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um valor do prêmio.

§ 2º – O prêmio será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º – O valor do prêmio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 6º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares de no mínimo 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 13 de dezembro de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.12.13 15:13:05
-03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE UQUEIROZ
Prefeito Municipal